



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

RECURSO 71/2016 DE 30/06/2016

Promovente:

SANDRA TADEU

Ementa:

RECURSO AO PLENÁRIO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 311 DO REGIMENTO INTERNO, EM FACE DA DECISÃO DO PRESIDENTE, PROFERIDA EM 30/06/2016, A RESPEITO DA QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA POR VEREADOR NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO MESMO DIA, QUANTO AO PL 98/2016, ITEM 20 DA PAUTA.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

EXMO. SR. PRESIDENTE DA E. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 1 do Processo nº 11-71 de 2016

REC
71/2016

Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RE. 11.123

SANDRA TADEU, Vereadora, Líder do DEM, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento no art. 311 do Regimento Interno, interpor o presente **RECURSO AO PLENÁRIO** em face da decisão de V. Exa. proferida na data de hoje, a respeito de Questão de Ordem levantada por Vereador na Sessão Extraordinária de hoje, quanto ao PL 98/2016, item 20 da pauta, pelos motivos que passa a expor:

Na Questão de Ordem acima mencionada, foi suscitada a dúvida quanto à possibilidade de a Câmara Municipal aprovar lei que implicará em aumento à remuneração dos servidores do Tribunal de Contas do Município. Vossa Excelência entendeu que não haveria qualquer impedimento.

No entanto, de acordo com Lei 9.504, em seu art. 73, inciso VIII e a Resolução TSE nº 22.252/2006, **os agentes públicos ficam proibidos, na região onde acontece a eleição, de autorizar reajuste remuneratório a servidores públicos que supere a recomposição da perda do poder aquisitivo da moeda.** Essa restrição tem início seis meses antes das Eleições Municipais, ou seja, desde abril de 2016, e perdura até a data da posse dos prefeitos e vereadores eleitos, em 1º de janeiro de 2017. Convém transcrever o mencionado inciso VIII:

“VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos”.

Ora, assim sendo, não pode a Câmara Municipal aprovar o Projeto de Lei em questão, já que o administrador público,

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 de informação
sob nº — 2 8 16

Ass: Sólon Nicolás Carvalho

Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RF. 11.469

vinculado ao princípio da legalidade, terá que atender os termos da lei aprovada, e, portanto, a responsabilidade pelo aumento será da Câmara Municipal.

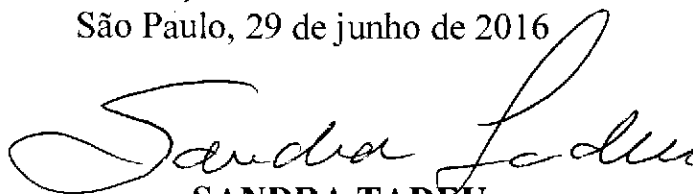
Não se alegue que o Projeto nº 98/2016, não excede a recomposição de seu poder aquisitivo. Os cálculos que o embasam não demonstram simples atualização monetária, mas sim verdadeiro reajuste remuneratório setorial, específico aos servidores do Tribunal, cujos índices são os mesmos que os concedidos aos servidores da Câmara Municipal em 2016, e agora se pretende extender ao TCM.

Ressalte-se ainda que a Constituição Federal veda a equiparação e a vinculação remuneratória entre os servidores do Tribunal de Contas e os servidores da Câmara Municipal. De modo que a aprovação do projeto é claramente inconstitucional.

Em face de todo o exposto, e com o fim de evitarem-se flagrantes inconstitucionalidades e ilegalidades, aguarda e espera a Recorrente que V.Exa. se digne não encaminhar o presente projeto para a sanção do Prefeito, **mas sim encaminhar a matéria da Questão de Ordem e do presente Recurso para ser examinada pelo Plenário, nos termos do art. 311 e 312 do Regimento Interno**, como medida de

JUSTIÇA I

São Paulo, 29 de junho de 2016



SANDRA TADEU
VEREADORA

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
3 a _____ informação
sob nº _____

Ass: Solén Nicolau Gonçalves

Solén Nicolau Gonçalves
Técnico Administrativo
PE 1140



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 3 do Processo
nº 11-71 de 2016

Sólon Nicolás Carvalho
Técnico Administrativo
RE. 11.469

Trata-se de recurso interposto com fundamento nos artigos 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo apresentado pela Nobre Vereadora Sandra Tadeu, contra a aprovação do projeto de lei nº 98/16.

O recorrente questiona ter ocorrido irregularidade na aprovação do projeto de lei nº 98/16, visto que a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 73, inciso VIII) vedaria a aprovação de referida propositura, tendo sido formulada questão de ordem sobre o tema pelo Nobre Vereador Celso Jatene, a qual foi prontamente respondida pelo Presidente desta Casa.

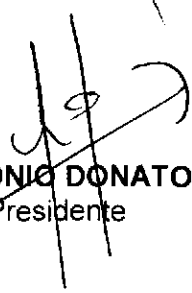
Em que pese os argumentos da recorrente, a ela não cabe razão.

Inicialmente, destacamos que a questão de ordem citada foi formulada por outro Vereador durante a Sessão, Vereador Celso Jatene, a qual foi, inclusive, desde logo respondida pelo Presidente desta Casa, de modo que caso houvesse necessidade de recurso, caberia a este Vereador recorrer, não existindo possibilidade de outro Vereador se valer do expediente recursal garantido pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Ainda, importante se faz ressaltar que o projeto de lei nº 98/16 já foi aprovado em 2ª votação e foi encaminhado para a sanção do Sr. Prefeito, de modo que o presente recurso não pode prosperar.

Por todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO** pelas razões de mérito apresentadas e, nos termos do § 1º do art. 312 do Regimento Interno, submeto esta decisão ao crivo dessa Egrégia Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

São Paulo, 01 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/08/2016 às 12h40m

RF

Arulino Ratto

04 08 2016

[Signature]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 3/8/16 AO 13:20 HS

POR *[Signature]*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

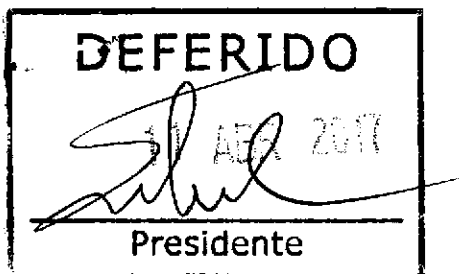
EM 09/08/16 AO 12 HS

POR Karol

SAÍDA-10/08/16 ÀS 13 H ASS: Karol

Segue juntado nesta data, documento(s)
o papel de informação rubricado no 4
Em 18/04/17

Márcio Yoshimi Taniuchi
RE 11.323 - SGM 12



Folha nº 4 do Proc
Nº 11-77 de 20 16

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
R.F. 11.328 - SGP 12

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU

RDS

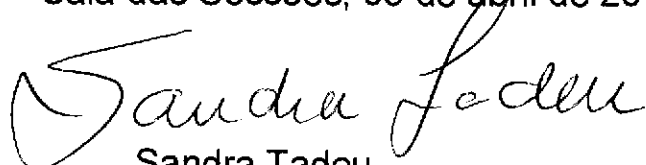
485/2017

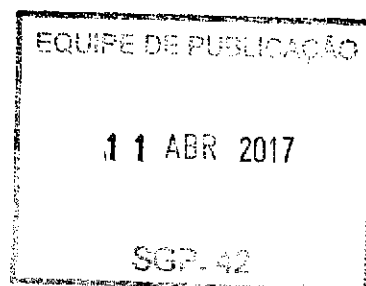
REQUERIMENTO

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com fundamento no artigo 223, incisos I e VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, a retirada do Recurso ao Plenário nº 71/2016.

Termos em que,
requer deferimento.

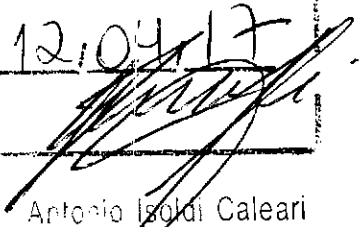
Sala das Sessões, 05 de abril de 2017.


Sandra Tadeu
Vereadora/Democratas



0757 - SGP 22 - 10/04/2017 - 14:20 - 004637 - 1/2

A Comissão de:
JUST
12/04/17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300